

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM A INTERVENIÊNCIA DE RIO TRENS PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS, EM LIQUIDAÇÃO, E COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL.

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado apenas **ESTADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Cláudio Bonfim de Castro, e a **SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima, com sede administrativa na Rua da América nº 210, Santo Cristo, Rio de Janeiro, RJ, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 00001327980, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 02.735.385/0001-60, doravante denominada apenas **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelos seus Diretores, os Senhores Antônio Carlos Sanches e Fernando Augusto Ginjas Pinto, doravante denominadas individualmente como **PARTE** e em conjunto como **PARTES**, com interveniência de seu acionista controlador, **RIO TRENS PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima situada na Rua da América, nº 210, Santo Cristo, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.735.385/0001-60, doravante denominada apenas **INTERVENIENTE ANUENTE**, neste ato representada pelos seus Diretores, Senhores Antônio Carlos Sanches e Fernando Augusto Ginjas Pinto, e, ainda, com interveniência da **COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS**, em liquidação extrajudicial, com sede na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 493, Sala 911, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.389.526/0001-05, neste ato representada por seu liquidante, o Senhor Antonio Marques Ribeiro Filho, doravante denominada apenas **FLUMITRENS**, e da **COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL**, com sede na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 493, 6º Andar, Copacabana, Rio de Janeiro,

RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.585.463/0001-13, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Flávio Vieira da Silva, doravante denominada apenas **CENTRAL**, têm entre si ajustado o presente **DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS**, doravante denominado **DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO**, que se regerá pelas normas gerais das Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074, de 7 de julho de 1995, das Leis Estaduais no 2.831, de 13 de novembro de 1997, 2.869, de 18 de dezembro de 1997 e 4.555, de 6 de julho de 2005, pelas normas regulamentares expedidas pelo **ESTADO** e pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - **AGETRANSP**, pelo Edital de Licitação e seus Anexos.

CONSIDERANDO que as **PARTES** acima identificadas, em razão do resultado do Leilão PED/RJ 01/98, firmaram o **CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS**, em 17 de setembro de 1998, o qual foi objeto de onze termos aditivos (doravante denominado apenas **CONTRATO DE CONCESSÃO**);

CONSIDERANDO o que dispõe o **DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, que fixou o compromisso das **PARTES** de aprimoramento do **CONTRATO DE CONCESSÃO** para sua modernização;

CONSIDERANDO a situação da economia na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, que está abalada desde a crise que se iniciou em 2014 e que foi agravada pela extensão dos efeitos da pandemia do Novo Coronavírus causador da doença COVID-19, com reflexos na elevação da taxa de desemprego, no aumento do endividamento das famílias, comprometendo o poder aquisitivo dos moradores da Região Metropolitana do Rio de Janeiro e com prejuízos gerados aos setores produtivos da economia e de prestação de serviço;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 8.794, de 17 de abril de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), conforme declarado pelo Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o prazo de vigência do estado de calamidade pública, inicialmente estipulado pela Lei Estadual nº 8.794/2020 para vigorar até 1º de setembro de 2020, foi renovado pelo Decreto Estadual nº 47.246, de 1º de setembro de 2020, para a data de 31 de dezembro de 2020; pelo Decreto Estadual nº 47.428, de 29 de dezembro de 2020, para a data de 1º de julho de 2021; pelo Decreto Estadual nº 47.655, de 29 de junho de 2021, para 31 de dezembro de 2021; e, mais recentemente, pelo Decreto Estadual nº 47.870, de 13 de dezembro de 2021, para a data de 1º de julho de 2022;

CONSIDERANDO que a **CONCESSIONÁRIA** permanece duramente afetada pela crise e consequências ligadas à pandemia da COVID-19, que trouxe uma redução sem precedentes do número de passageiros transportados, com impactos diretos e significativos sobre o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, tornando necessária a adoção de medidas excepcionais para possibilitar a continuidade dos serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros;

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD nº 1.177, de 13 de abril de 2021, proferida no âmbito do processo regulatório SEI-220008/000697/2020, em que a AGETRANSP deliberou por *“(i) Reconhecer a responsabilidade do Poder Concedente em promover o ressarcimento emergencial à Concessionária de Transporte Ferroviário S/A – Supervia referente aos dispendidos realizados no período de março de 2020 a fevereiro de 2021, relativos aos custos mínimos necessários à manutenção da operação do sistema ferroviário de passageiro do Estado do Rio de Janeiro no valor de R\$ 216.945.792,69 (duzentos e dezesseis milhões novecentos e quarenta e cinco mil setecentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos) e (ii) Reconhecer a necessidade de abertura de um canal negocial entre o Poder Concedente e a Concessionária Supervia S/A objetivando equacionar a questão das receitas tarifárias não realizadas no período de março de 2020 a fevereiro de 2021, considerando o valor estimado, acima da linha de equilíbrio (break even), de R\$ 136.630.213,36 (cento e trinta e seis milhões seiscentos e trinta mil duzentos e treze reais e trinta e seis centavos), devendo comunicar o resultado dessa negociação à AGETRANSP”;*

CONSIDERANDO que a referida DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD nº 1.177/2021 recomendou *“que o Poder Concedente promova, com a urgência que se impõe, ações objetivas visando a repactuação do Contrato de Concessão do sistema ferroviário de passageiros do Estado do Rio de Janeiro frente as novas exigências impostas pela pandemia do COVID-19”;*

CONSIDERANDO que o **ESTADO** e a **CONCESSIONÁRIA** interpuseram os recursos cabíveis em face da decisão proferida na **DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD nº 1.177/2021**, ainda sob exame da **AGETRANSP** e sem trânsito em julgado;

CONSIDERANDO a **DELIBERAÇÃO AGETRANSP nº 1.191**, de 12 de julho de 2021, pela qual o Conselho Diretor da **AGETRANSP** referendou a decisão monocrática em tutela provisória que determinou à **CONCESSIONÁRIA** a abstenção da prática da tarifano valor de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos), razão pela qual a tarifa que se encontra ininterruptamente em vigor desde 22 de fevereiro de 2021 é a tarifa de R\$ 5,00(cinco reais);

CONSIDERANDO que, ao verificar que a variação do IGP-M entre 1º de dezembro de 2020 e 30 de novembro de 2021 alcançou o percentual de 17,89% (dezessete vírgula oitenta e nove por cento), a **DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD nº 1.223**, de 29 de dezembro de 2021, homologou o reajuste do Valor Máximo da Tarifa Padrão Unitária em R\$ 7,00 (sete reais), já considerando a regra de arredondamento prevista na Cláusula Sétima do **OITAVO TERMO ADITIVO**, e autorizou a **CONCESSIONÁRIA** a praticar a cobrança desta tarifa no período entre 02 de fevereiro de 2022 e 1º de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO que, conforme se verifica nos arts. 6º e 7º da **DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD nº 1.223/2021**, a **AGETRANSP** recomendou ao **ESTADO** que avalie soluções objetivas que possam minimizar os problemas decorrentes da aplicação da tarifa reajustada no valor de R\$ 7,00 (sete reais), sugerindo, por exemplo, a negociação com a **CONCESSIONÁRIA** para a implantação de uma tarifa ferroviária social, na forma da Lei Estadual nº. 6.700, de 06 de março de 2014, de modo proporcionar subsídio ou qualquer outra fórmula de compensação que atenda à modicidade de tarifária e a justiça tarifária, garantindo a manutenção de acesso dos usuários nos serviços de transporte ferroviário de passageiros;

CONSIDERANDO o intuito final das **PARTES** de assegurar a não interrupção do serviço público de transporte ferroviário, diante da delicada situação financeira da **CONCESSIONÁRIA**, e a necessidade de se vincular a aplicação dos valores fixados pela **AGETRANSP**, a título de ressarcimento das perdas decorrentes da pandemia de COVID-19, em áreas específicas do sistema ferroviário que garantam a melhoria da qualidade do serviço aos passageiros, resguardando-se, igualmente, a modicidade tarifária e a universalidade do acesso ao serviço público de transporte;

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente **DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO

O objeto deste **DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO** consiste em:

I – Pactuar as regras para o aporte de recursos pelo **ESTADO** à **CONCESSIONÁRIA**, a título de ressarcimento emergencial das perdas geradas pela pandemia da COVID-19, limitado aos custos mínimos necessários à manutenção da operação do sistema ferroviário de passageiro do Estado do Rio de Janeiro, no período de março de 2020 até fevereiro de 2021, cujo montante foi fixado pela **AGETRANS** na **DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD N° 1.177**, de 13 de abril de 2021, conforme disciplina a **CLÁUSULA SEGUNDA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS VINCULADOS À PANDEMIA DE COVID-19 DE MARÇO A FEVEREIRO DE 2021**;

II – Pactuar a suspensão do julgamento dos Recursos Administrativos interpostos pelas **PARTES** no âmbito do processo regulatório SEI-220008/000697/2020 até 17 de dezembro de 2022, conforme disciplina a **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS EM FACE DA DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD N° 1.177/2021 DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS EM FACE DA DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD N° 1.177/2021**;

III – Pactuar a suspensão do reajuste do Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão referente ao ano de 2021, com aplicação no ano de 2022 e homologado pela **DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD n° 1.223**, de 29 de dezembro de 2021, até 1° de fevereiro de 2023, conforme disciplina a **CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO DE 2021/2022**, em conformidade com a recomendação prevista no artigo 6° da referida Deliberação;

IV – Fixar a obrigação entre as **PARTES** de celebrar **FUTURO TERMO ADITIVO**, até 30 de novembro de 2022, para definir, sem prejuízo de outros temas: (i) o Novo Valor Máximo da Tarifa Padrão a ser cobrado entre 02 de fevereiro de 2023 e 1° de fevereiro de 2024, bem como o novo índice de atualização da Tarifa; (ii) a compensação por parte do **ESTADO** em proveito da **CONCESSIONÁRIA** pelo não recebimento das receitas tarifárias relativas ao período da postergação do reajuste tarifário de 2020 a 2022, bem como a decorrente da fixação do Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão a ser

cobrada entre 02 de fevereiro de 2023 e 1º de fevereiro de 2024; (iii) a negociação e formade pagamento dos valores fixados pela DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD nº 1.177, de 13 de abril de 2021, proferida no âmbito do processo regulatório SEI- 220008/000697/2020, a título de ressarcimento pelas perdas geradas pela pandemia de COVID-19 e que não tenham sido objeto deste **DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO**; (iv) a obrigação de as **PARTES** desistirem dos Recursos Administrativos interpostos em face da DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1.177, de 13 de abril de 2021, após opagamento de todos os valores fixados pela **AGETRANSP**, que tenham sido negociados pelas **PARTES**, a título de ressarcimento pelas perdas geradas pela pandemia de COVID-19; (v) o compromisso de as **PARTES** realizarem investimentos futuros no âmbito do sistema ferroviário, detalhando-se prazos, cronograma, responsabilidades e valores aplicáveis; (vi) a possibilidade de as **PARTES**, desde que comprovada a imprescindibilidade da mudança pela **CONCESSIONÁRIA** e, sobretudo, a vantajosidade ao **ESTADO**, reverem a redação e as condições originalmente pactuadas no âmbito da **CLÁUSULA TERCEIRA** do **OITAVO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, sobretudo no que concerne à verificação e aceitação dos investimentos previstos no **OITAVO** e no **NONO TERMOS ADITIVOS** ao **CONTRATO DE CONCESSÃO** e à Cláusula Resolutiva constante do mencionado dispositivo contratual, nos termos da **CLÁUSULA QUINTA DO FUTURO TERMO ADITIVO**;

V – Estabelecer o compromisso de o **ESTADO** envidar todos os esforços para a implementação de Tarifa Social Temporária a partir da celebração deste **DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO**, conforme prevê a **CLÁUSULA SEXTA – DA TARIFA SOCIAL**;

VI – Alterar o **OITAVO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE CONCESSÃO** para que todas as obrigações de fiscalização de competência do **ESTADO**, enquanto **PODER CONCEDENTE**, passem a ser de responsabilidade da **CENTRAL**, inclusive aquelas previstas na **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**, parágrafos 23º a 26º, do **OITAVO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, nos moldes do que dispõe a **CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DA OBRIGAÇÃO FISCALIZATÓRIA DO PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS VINCULADOS À PANDEMIA DE COVID-19 DE MARÇO DE 2020 A FEVEREIRO DE 2021

Em razão da **DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD N° 1.177**, de 13 de abril de 2021, proferida no âmbito do processo regulatório SEI-220008/000697/2020, o **ESTADO** se compromete a realizar o ressarcimento emergencial à **CONCESSIONÁRIA**, limitado aos custos mínimos necessários à manutenção da operação do sistema ferroviário de passageiro do Estado do Rio de Janeiro, na forma abaixo delineada:

§1º - O ESTADO ressarcirá à CONCESSIONÁRIA os custos mínimos necessários à manutenção da operação do sistema de transporte ferroviário de passageiros do Estado do Rio de Janeiro, referente ao período de março de 2020 até fevereiro de 2021, no valor nominal de **R\$ 216.945.792,69** (duzentos e dezesseis milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e nove reais), conforme fixado pela **DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD N° 1.177**, de 13 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 17 de abril de 2021, que, devidamente corrigido pelo IPCA até junho de 2022, é de **R\$ 251.246.211,89** (duzentos e cinquenta e um milhões, duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e onze reais e oitenta e nove centavos).

§2º - O ESTADO deverá pagar à CONCESSIONÁRIA o valor total previsto no §1º desta CLÁUSULA SEGUNDA em 5 (cinco) parcelas, depositadas diretamente na conta corrente nº 32.303-9, agência 2373, de titularidade da CONCESSIONÁRIA, junto à instituição financeira contratada pelo ESTADO, Banco Bradesco, observadas as seguintes condições:

I – A primeira parcela, no valor de **R\$ 151.246.211,89** (cento e cinquenta e um milhões, duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e onze reais e oitenta e nove centavos), em até 20 (vinte) dias da data de assinatura deste **DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO** ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

II – A segunda parcela, no valor de **R\$ 25.000.000,00** (vinte e cinco milhões de reais), será paga até o dia 19 de setembro de 2022;

III – A terceira parcela, no valor de **R\$ 25.000.000,00** (vinte e cinco milhões de reais), será paga até o dia 19 de outubro de 2022;

Handwritten signature and initials in blue ink on the right margin, including a large stylized signature, a star-like mark, and the initials 'AG' at the bottom.

III – A quarta parcela, no valor de **R\$ 25.000.000,00** (vinte e cinco milhões de reais), será paga até o dia 21 de novembro de 2022; e

IV – A quinta parcela, no valor de **R\$ 25.000.000,00** (vinte e cinco milhões de reais), será paga até o dia 21 de dezembro de 2022.

§3º - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONCESSIONÁRIA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

§4º - Após adimplemento integral pelo **ESTADO** dos valores previstos no §1º desta **CLÁUSULA SEGUNDA**, as **PARTES** serão consideradas plenamente satisfeitas e concederão quitação mútua irrevogável e total quanto aos custos mínimos necessários à manutenção da operação do sistema de transporte ferroviário de passageiros do Estado do Rio de Janeiro, restrito ao período de 17 março de 2020 até fevereiro de 2021, concordando em nada mais reivindicar a qualquer título, em juízo ou fora dele, ou em procedimento arbitral, no período acima referenciado.

§5º - Os valores constantes do §1º desta **CLÁUSULA SEGUNDA** deverão ser aplicados pela **CONCESSIONÁRIA** na forma disposta no **ANEXO I** deste **DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO** ou, ainda, em outras atividades concernentes ao sistema ferroviário, desde que necessárias à operação e manutenção do serviço de transporte.

§6º - A aplicação dos valores citados no §5º desta **CLÁUSULA SEGUNDA** deverá ser comprovada pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE**, ficando sujeita à sua fiscalização e controle, também na forma do que estabelece a **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO** e a **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** do **OITAVO ADITIVO** ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

§ 7º - A aplicação dos valores citados no § 5º desta **CLÁUSULA SEGUNDA**, que forem considerados como investimento nos termos do **Inciso V** da **CLÁUSULA QUINTA**, desde que haja prévia e expressa anuência da empresa **CENTRAL** para a sua realização e, sobretudo, não reproduzam investimentos já incluídos no rol de investimentos constantes do **OITAVO** e **NOVO TERMOS ADITIVOS** ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, poderá ensejar o pedido de inclusão destas despesas em futuras revisões contratuais e consequente reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS EM FACE DA DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1.177/2021

O ESTADO e a CONCESSIONÁRIA convencionam que, em razão da assinatura deste DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO, cada uma das PARTES apresentará manifestação nos autos do processo regulatório SEI-220008/000697/2020 informando a intenção conjunta de suspensão, até 17 de dezembro de 2022, do julgamento dos Recursos Administrativos interpostos em face da DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD nº 1.177, de 13 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO DE 2021/2022

A aplicação do reajuste do Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão do ano de 2021, homologado pela DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD nº 1.223, de 29 de dezembro de 2021, ficará suspensa até 1º de fevereiro de 2023.

§1º - A suspensão da aplicação do reajuste do Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão do ano de 2021 está subordinada à celebração do FUTURO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO, até 30 de novembro de 2022.

§2º - A suspensão do reajuste anual da tarifa, provocada por esta CLÁUSULA QUARTA, não importará em renúncia a nenhum direito contratual da CONCESSIONÁRIA, tampouco a direitos de recomposição futura das perdas de receita decorrentes das diferenças de tarifa em razão do adiamento, assegurando-se, portanto, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, decorrentes da não aplicação (i) no período de 02 de fevereiro de 2021 a 1º de fevereiro de 2022 do Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão de R\$ 5,9109 (cinco inteiros, nove mil, cento e nove décimos de milésimos de real), conforme homologado por meio da Deliberação AGETRANSP nº 1.161, de 28 de dezembro de 2020; e (ii) no período de 02 de fevereiro de 2022 até a efetiva data de prática do Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão de R\$ 6,9684 (seis inteiros, nove mil seiscentos e oitenta e quatro décimos de milésimos de real), conforme homologado por meio da Deliberação AGETRANSP nº 1.223, de 29 de dezembro de 2021, ou do Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão a ser definido no FUTURO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO.

§3º - As PARTES se comprometem, a partir da assinatura do presente instrumento, a

iniciarem prontamente as tratativas correlatas à celebração do **FUTURO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, que definirá, até 30 de novembro de 2022, dentre outras matérias, o Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão, a ser cobrado entre 02 de fevereiro de 2023 e 1º de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUTURO TERMO ADITIVO

As **PARTES** acordam que, até 30 de novembro de 2022, deverá ser celebrado **FUTURO TERMO ADITIVO** que trate, sem prejuízo de outras matérias, sobre:

I – A fixação do Novo Valor Máximo da Tarifa Padrão a ser cobrado entre 02 de fevereiro de 2023 e 1º de fevereiro de 2024, bem como o novo índice de atualização da Tarifa;

II – A compensação por parte do **ESTADO** em proveito da **CONCESSIONÁRIA** pelo não recebimento das receitas tarifárias relativas ao período da postergação do reajuste tarifário de 2020 a 2022, bem como a decorrente da fixação do Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão a ser cobrada entre 02 de fevereiro de 2023 e 1º de fevereiro de 2024;

III – A negociação e forma de pagamento dos valores fixados pela **DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD n° 1.177**, de 13 de abril de 2021, proferida no âmbito do processo regulatório SEI-220008/000697/2020, a título de ressarcimento pelas perdas geradas pela pandemia de COVID-19 e que não tenham sido objeto deste **DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO**;

IV – A obrigação de as **PARTES** desistirem dos Recursos Administrativos interpostos em face da **DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD N° 1.177**, de 13 de abril de 2021, após o pagamento de todos os valores fixados pela **AGETRANSP**, que tenham sido negociados pelas **PARTES**, a título de ressarcimento pelas perdas geradas pela pandemia de COVID-19;

V – O compromisso de as **PARTES** realizarem investimentos futuros no âmbito do sistema ferroviário, detalhando-se prazos, cronograma, condições, responsabilidades e valores aplicáveis;

VI – A possibilidade de as **PARTES** reverem a redação e as condições originalmente pactuadas no âmbito da **CLÁUSULA TERCEIRA** do **OITAVO TERMO ADITIVO** ao

Handwritten signatures in blue ink on the right side of the page, including a large signature at the top, a star-shaped signature in the middle, and two smaller signatures at the bottom.

CONTRATO DE CONCESSÃO, sobretudo no que concerne à verificação e aceitação dos investimentos previstos no **OITAVO** e no **NONO TERMOS ADITIVOS** ao **CONTRATO DE CONCESSÃO** e à Cláusula Resolutiva constante do mencionado dispositivo contratual, desde que comprovada a imprescindibilidade da alteração da Cláusula pela **CONCESSIONÁRIA** e, sobretudo, a vantajosidade ao **ESTADO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA TARIFA SOCIAL

O **ESTADO** se compromete, a partir da celebração deste **DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO**, a envidar todos os esforços para implementação de Tarifa Social Temporária, de acordo com os ditames da Lei nº 6.700, de 6 de março de 2014, que modificou a Lei nº 2.869, de 18 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DA OBRIGAÇÃO FISCALIZATÓRIA DO PODER CONCEDENTE

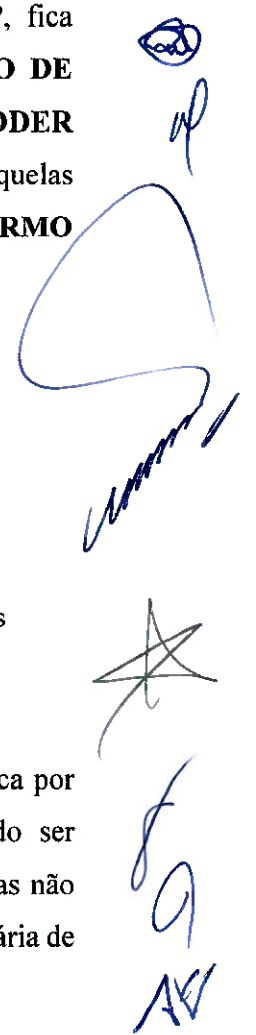
Sem prejuízo das atribuições de fiscalização outorgadas por lei à **AGETRANSP**, fica estabelecido que todas as obrigações de fiscalização relacionadas ao **CONTRATO DE CONCESSÃO** e que sejam de competência do **ESTADO**, enquanto **PODER CONCEDENTE**, passam a ser de responsabilidade da **CENTRAL**, inclusive aquelas previstas na Cláusula Vigésima Segunda, parágrafos 23º a 26º, do **OITAVO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As **PARTES** declaram que:

I – Ficam ratificadas as demais disposições do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e seus **ANEXOS** que não contrariem o presente **DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO**;

II – As disposições deste **DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO**, sem prejuízo do que fica por ele estabelecido, não implicam renúncia de direito pelas **PARTES**, não podendo ser suscitadas como fato impeditivo, modificativo ou extintivo de direitos, incluindo, mas não se restringindo àqueles pleiteados em processos de revisão ordinária e extraordinária de reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

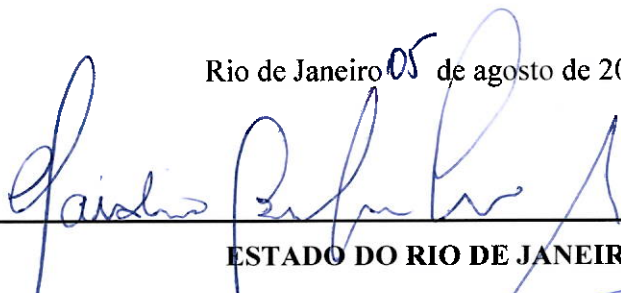


CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE

O ESTADO, às suas expensas, promoverá a publicação do presente **DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO**, na forma da Lei, em extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e encaminhará cópia, no prazo legal, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

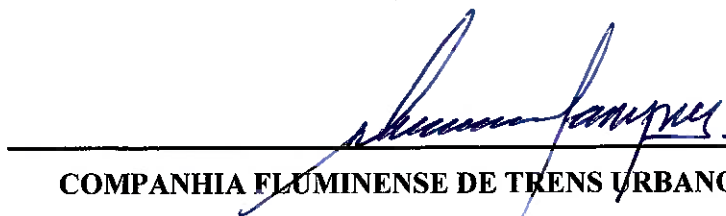
E, por estarem assim de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste instrumento, firmam as **PARTES** o presente **DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO** em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro ⁰⁵ de agosto de 2022.


ESTADO DO RIO DE JANEIRO



SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



RIO TRENS PARTICIPAÇÕES S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL


COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS – FLUMITRENS


COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E
LOGÍSTICA - CENTRAL

Testemunhas:


NOME: RAFAELA LANDA M. NUXCO
CPF: 089.409.827-41


NOME Raquel Welch dos Santos
CPF: 14966300762

ANEXO I - APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO SISTEMA FERROVIÁRIO (VIDE CLÁUSULA SEGUNDA, §5º, DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO)

• Aplicação dos recursos necessários à operação do sistema ferroviário, adimplemento de custos e despesas, bem como adoção de melhorias na qualidade de serviço para o usuário **(prazo de início: imediato, a partir do recebimento dos recursos)**;

• Manutenção do sistema de sinalização e energia objetivando a regularidade da operação ferroviária, inclusive com o incremento da adoção de cabeamento subterrâneo de sinalização, incluindo ações em todos os ramais, priorizando trechos críticos:

a) Instalação de Cabo Subterrâneo de Sinalização

Ramal Japeri: instalação de 5 km por mês (em andamento)

Ramal Saracuruna: instalação de 8 km por mês (30 dias após recebimento do recurso)

Ramal Santa Cruz: instalação de 8 km por mês (40 dias após recebimento do recurso)

b) Manutenção e blindagem das unidades de Controle de Tráfego Centralizado - CTC (início 10 dias após recebimento dos recursos)

CTC de Del Castilho Superior

CTC de Del Castilho Inferior

CTC de Agostinho Porto

CTC de Mercadão de Madureira

• Manutenção das estruturas de Passagens de Nível - PN **(prazo de início: 10 dias, a partir do recebimento dos recursos)**:

a) Manutenção de PN's em Setembro

Ramal Saracuruna: Campos Eliseos

Ramal (ext) Vila Inhomirim: Imbariri

Ramal (ext) Guapimirim: Parada Meia Noite; Mauá ; Parada Modelo

b) Manutenção de PN's em Outubro

Ramal Saracuruna: Jardim Primavera

Ramal (ext) Vila Inhomirim: Parada Angelica Inferior; Parada Angelica Superior

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page, including a large signature at the top, a star-like mark in the middle, and the numbers '89' and '4' at the bottom.

Ramal (ext) Guapimirim: Santa Margarida; Santa Dalila

c) Manutenção de PN's em Novembro:

Ramal Saracuruna: Saracuruna

Ramal (ext) Vila Inhomirim: Piabetá; Fragoso inferior

Ramal (ext) Guapimirim: Barão Iriri

d) Manutenção de PN's em Dezembro:

Ramal (ext) Vila Inhomirim: Fragoso Superior

Ramal (ext) Guapimirim: Santa Guilhermina ; Comendador Reis ; Nova Friburgo

• Incremento das ações de manutenção da via permanente, incluindo o aumento da capacidade de substituição de dormentes, trilhos e brita. **(prazo de início: 15 dias, a partir do recebimento dos recursos / meta: retirada de 10 bolsões de lama por mês);**

• Incremento da atividade de limpeza de resíduos e recolhimento de dormentes inservíveis depositados na faixa de domínio da via férrea **(prazo de início: 15 dias, a partir do recebimento dos recursos / meta: 30 Km/mês, abrangida por todos os ramais);**

• Incremento da manutenção no controle de vegetação, incluindo capina e poda **(prazo de início: 20 dias, a partir do recebimento dos recursos / meta: 70 Km p/ mês);**

• Incremento da capacidade de manutenção da vida útil dos muros **(prazo de início: 30 dias, a partir do recebimento dos recursos / meta: 400m² p/mês)**, bem como de campanhas educativas e sinalização sobre riscos de acesso e cruzamento **(prazo: 20 dias, a partir do recebimento dos recursos);**

• Incremento das ações de manutenção incluindo pintura, manutenção de equipamentos, iluminação, sinalização e sanitários de estações prioritárias nos ramais:

a) Belford Roxo - Belford Roxo (pintura e iluminação); Pavuna (pintura e sinalização); Mercadão (pintura e iluminação); Triagem (pintura e iluminação); Coelho da Rocha (pintura) - **Prazo: 20 dias, a partir do recebimento dos recursos;**

b) Santa Cruz – Santa Cruz (banheiros e pintura); Bangu (banheiros e iluminação); Campo Grande (banheiro e iluminação); Realengo (pintura e iluminação); Inhoaiba

Handwritten blue ink marks on the right side of the page, including a circle with '10' inside, a scribble, a star-like shape, and the number '9' with other marks below it.

(pintura e iluminação) - **Prazo: 40 dias, a partir do recebimento dos recursos;**

c) **Japeri** – Japeri (pintura e iluminação); Nilópolis (sinalização); Mesquita (sinalização); Nova Iguaçu (banheiro e sinalização); Queimados (banheiro e pintura) - **Prazo: 60 dias, a partir do recebimento dos recursos;**

d) **Deodoro** – Méier (sinalização); Madureira (manutenção do mezanino); São Francisco Xavier (pintura); Cascadura (sinalização); Oswaldo Cruz (pintura e sinalização) - **Prazo: 80 dias, a partir do recebimento dos recursos);**

e) **Saracuruna** – Saracuruna (pintura e sinalização); Bonsucesso (manutenção de escada rolante); Penha (iluminação e sinalização); Duque de Caxias (iluminação); Gramacho (iluminação) - **Prazo: 80 dias, a partir do recebimento dos recursos;**

• Manutenção de coberturas (Cordovil, Belford Roxo, Japeri, Gramacho, Mercado de Madureira, Nova Iguaçu – **prazo de início: 30/60 dias após o recebimento dos recursos**), plataformas (Santa Cruz – P1, Agostinho Porto, Paciência, Anchieta, Austin e Augusto Vasconcelos – **Prazo de início: 30/60 dias após o recebimento dos recursos;** e mezaninos de estações (Madureira, Triagem, Nilópolis e Oswaldo Cruz – **Prazo de início: 30 dias, a partir do recebimento dos recursos;**

• Ampliação dos serviços de inteligência e segurança patrimonial (**prazo de início: 30 dias a partir do recebimento dos recursos**);

a) Contratação de veículo rodoferroviário (auto de linha) para patrulhamento da via férrea (**setembro**);

b) Manutenção dos pontos de iluminação / instalação de novos pontos nos patios de garageamento dos trens:

- Santa Cruz, em setembro
- Deodoro, em outubro
- Japeri, em novembro

c) Contratação de serviço de inteligência para suporte às ações de vigilância (equipe de quatro pessoas dedicadas) em setembro;

d) Instalação de 10 pontos físicos de vigilância em locais críticos/estratégicos (instalação de dois pontos por mês, a partir de setembro);

• Ampliação dos serviços de comunicação com os passageiros (**prazo de início: 10 dias após o recebimento dos recursos / meta: atendimento entre 4h e 23h e áudio nas estações com funcionamento 24h**).

028

AEV